



Na Resolução Homologatória n. 1.332, de 7 de agosto de 2012, publicada no D.O. n. 157, de 14 de agosto de 2012, Seção 1, página 30, constante do Processo n. 48500.000747/2012-03, no art. 8º; onde se lê: "... março ..."; Leia-se: "... agosto ...".

Na Resolução Homologatória n. 1.334, de 20 de agosto de 2012, publicada no D.O. n. 166, de 27 de agosto de 2012, Seção 1, página 56, constante do Processo n. 48500.000750/2012-19; onde se lê: "Eletrobrás Distribuição Piauí - CEPISA"; leia-se: "Companhia Energética do Piauí - CEPISA"; bem como, fazer constar os Art. 8º-A e 8º-B, devido à omissão em sua publicação.

"Art. 8º-A Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CEPISA, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de agosto/2012 a julho/2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE."

"Art. 8º-B Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472, de 2012, deverá ser repassado pela ELETROBRÁS à CEPISA, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 4.990.575,00 (quatro milhões e novecentos e noventa mil e quinhentos e setenta e cinco reais), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio."

Na Resolução Homologatória n. 1.337, de 21 de agosto de 2012, publicada no D.O. n. 167, de 28 de agosto de 2012, Seção 1, página 37, constante do Processo n. 48500.000752/2012-16, fazer constar o Art. 8º-A, devido à omissão em sua publicação.

"Art. 8º-A Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CEAL, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de agosto/2012 a julho/2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 357.629,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora."

"Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212/2010, que serão necessariamente custeados pela CDE."

Na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, publicada no D.O. de 19.04.2012, seção 1, p. 53, v. 149, n. 76, fica retificado o anexo, especificamente na Nota da Tabela 1, na Tabela 2 e no item 7.1.1 da Seção 3.7 do Módulo 3, conforme disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br.

Na Tabela 1, onde se lê:

"Nota: O nível de tensão de conexão da central geradora será definido pela distribuidora em função das limitações técnicas da rede."

Leia-se:

"Nota: A quantidade de fase e o nível de tensão de conexão da central geradora serão definidos pela distribuidora em função das limitações técnicas da rede."

Na tabela 2, onde se lê:

"Medidor Bidirecional"

Leia-se:

"Sistema de Medição Bidirecional"

No item 7.1, onde se lê:

"7.1 O sistema de medição deve atender às mesmas especificações exigidas para unidades consumidoras conectadas no mesmo nível de tensão da central geradora, acrescido da funcionalidade de medição bidirecional de energia elétrica ativa."

Leia-se:

"7.1 O sistema de medição deve atender às mesmas especificações exigidas para unidades consumidoras conectadas no mesmo nível de tensão da central geradora, acrescido da funcionalidade de medição bidirecional de energia elétrica ativa."

7.1.1 Para instalações em baixa tensão, a medição bidirecional pode ser realizada por meio de dois medidores unidirecionais: um para aferir a energia elétrica ativa consumida e outro para a gerada."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 setembro de 2012

Nº 2.907. Processo nº 48500.004124/2011-11. Interessado: Parque Eólico Iansã Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, de 28.800 kW para 30.000 kW, a capacidade instalada da EOL Iansã, localizada no Município de Igarapé, Estado da Bahia.

Nº 2.908. Processo nº 48500.004544/2001-36. Interessado: LDC Bioenergia S.A. Objeto: Alterar, de 10.940 para 17.400 kW, a capacidade instalada da Usina Termelétrica Maracaju, constituída por 01 unidade geradora de 5.000 kW, 01 unidade geradora de 2.400 kW e 01 unidade geradora de 10.000 kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada no município de Maracaju, no Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à empresa LDC Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.527.906/0001-36, por meio da Resolução ANEEL nº 1.772, de 21 de janeiro de 2009 e registrar (i) duas unidades de contingência de 360 kW, totalizando 720 kW; (ii) a Potência Instalada de 17.400 kW e a Potência Líquida de 17.000 kW e (iii) a alteração da razão social da empresa LDC Bioenergia S.A. para BIOSEV S.A.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de setembro de 2012

Nº 2.906. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 19 de setembro de 2012 Processo nº 48500.006674/2011-74 Interessado: Usina Caeté S.A. Usina: UTE Paulicéia Unidade Geradora: UG1 de 33.750 kW Localização: Município de Paulicéia, Estado de São Paulo.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de setembro de 2012

Nº 2.909. Processo: 48500.004664/2012-85. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Decisão: Resolve anuir à minuta do Contrato de Transferência de Ativos que Celebram entre si a Interessada e Empresa Força e Luz Urussanga Ltda., referente transferência dos ativos que compõem os Alimentadores USA-4, situados na Estrada Geral Santana (trecho compreendido entre a S.E. Celesc/Urussanga e a localidade Nova Itália).

Nº 2.910. Processo nº 48500.001415/2010-76. Interessada: Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A. Decisão: Anuir à celebração de Termo de Cessão de Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a Interessada (cedida), a Neoenergia Serviços Ltda. (cedente) e a Neoenergia Operação e Manutenção S.A. (cessionária), em virtude de cisão da Cedente que permitiu a criação da Cessionária.

Nº 2.911. Processo nº 48500.005610/2007-70. Interessada: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: resolve considerar atendida a disposição estabelecida no inciso iii) do Despacho nº 2.449/2012.

Nº 2.912. 48500.02729/2012-58. Interessado: Santa Ana Energética S.A. Decisão: resolve considerar atendida pelo Interessado a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.597, de 17 de junho de 2012.

A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de setembro de 2012

Nº 2.892 - Processo: 48500.003687/2010-19. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Itajaí do Sul, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Águas Negras S.A. Indústria de Papel, inscrita no CNPJ sob o nº 82.757.907/0002-45; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/10/2012.

Nº 2.893. Processo: 48500.000506/2012-56. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Lajeado, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentado pela empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/10/2012.

Nº 2.894. Processo: 48500.004371/2011-17. Decisão: (i) prorrogar para 18/3/2013 o prazo estabelecido no Despacho nº 3.787, de 19 de setembro de 2011, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Carreiro, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Caçador, e seu afluente São Domingos, sub-bacia 86, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Bourscheid Engenharia e Meio Ambiente S.A.

Nº 2.895. Processo: 48500.004328/2010-71. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Paru e seus afluentes os Rios Mariçu, Paicuru, Igarapé Tacurana e Igarapé Iduachi, localizados na sub-bacia 18, no Estado do Pará, concedido à empresa CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; (ii) revogar o Despacho nº 2.740, de 15 de setembro de 2010.

Nº 2.896. Processo nº 48500.004434/2012-16. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cinco Cachoeiras, com potência estimada de 1,20 MW, às coordenadas 28°32'05" de Latitude Sul e 51°18'49" de Longitude Oeste, situada no rio Ituí, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/8/2012 pela empresa Pillares Construções e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.888.326/0001-46, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 19/11/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 2.897. Processo nº 48500.004516/2010-07. Decisão: revogar o Despacho nº 2.807, de 23 de setembro de 2010, bem como o Despacho nº 4.328, de 4 de novembro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Faxinal dos Santos, situada no rio Iratim, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.898. Processo nº 48500.007695/2008-10. Decisão: revogar o Despacho nº 251, de 26 de Janeiro de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Mateus José, situada no rio Abaeté, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Welt Participações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 2.899. Processo nº 48500.000591/2009-57. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Km 34, localizada no rio Vitorino, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., para a empresa SVI Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.679.069/0001-19.

Nº 2.900. Processo nº 48500.001270/2011-94. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Capela, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,1 MW, situada no rio Lajeado das Torres, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 25°48'34" de Latitude Sul e 51°59'27" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Cooperativa Agrária Agroindustrial, inscrita no CNPJ sob o nº 77.890.846/0016-55.

Nº 2.901. Processo nº 48500.000868/2011-66. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Nossa Senhora da Fátima, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,15 MW, situada no rio Ligeiro, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 23°38'49" de Latitude Sul e 52°30'02" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Nossa Senhora da Fátima Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.778.489/0001-16.

Nº 2.902 - Processo nº 48500.003495/2011-85. Decisão: (i) Não aceitar o projeto básico da PCH Lambari, situada no rio Pesqueiro, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 08.995.267/0001-78 pelo não atendimento do artigo 9, da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. (ii) Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. (iii) Revogar o Despacho nº. 3.331 de 15 de agosto de 2011.

Nº 2.905. Processo: 48500.003927/2012-39. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Cabixi e seu afluente o Rio Vermelho, localizados na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados de Mato Grosso e Rondônia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/6/2012 pela empresa LAP Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.124/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/10/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 2.904 - Processo nº 48500.002677/2011-39. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Lambari, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,15 MW, situada no rio Pesqueiro, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26°45'40" de Latitude Sul e 52°54'56" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Mauê - Geradora e Fornecedora de Insumos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.004.149/0001-98. A íntegra deste despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS